



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 59/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados do Município de Itapema a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem os deficientes visuais a efetuarem suas devidas compras e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e os hipermercados, de médio e grande porte, a oferecer gratuitamente às pessoas com deficiência visual a assistência de guia, com treinamento específico para prestar esse serviço, a quem caberá conduzir o consumidor pelas dependências do estabelecimento, auxiliar a encontrar produtos e ler as informações sobre produtos e serviços que o consumidor solicitar.

§ 1º Fica a cargo da empresa decidir se contrata funcionário, especificamente, para exercer essa função, se treina os funcionários já existentes para prestar essa assistência sob demanda ou se firma acordo com alguma entidade que ofereça esse serviço a título oneroso ou gratuito.

§ 2º O porte dos estabelecimentos comerciais será identificado em médio e grande, de acordo com a classificação por número de empregados, conforme os critérios do SEBRAE e da legislação tributária vigente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFRMs (Unidades Fiscais de Referência Municipal) em caso de reincidência; e

III - suspensão de alvará de funcionamento até que o estabelecimento comprove a adequação do atendimento referido nesta Lei, com prazo de tolerância de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto nesta Lei.

Art. 4º Os hipermercados e supermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem-se a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem no Brasil aproximadamente 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, das quais menos de 10% são cegas.

As pessoas com deficiência visual enfrentam barreiras consideráveis em atividades corriqueiras, como fazer



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



compras. Nos mercados, é difícil que localizem as seções onde estão os produtos que desejam e, mesmo que consigam chegar aos produtos, ainda precisam decifrar nomes, preços e outras características que não costumam ser apresentadas de modo acessível.

Seria bom, mas insuficiente, que os preços fossem disponibilizados em Braille, pois apenas uma pequena parcela das pessoas com deficiência visual usa esse sistema. E restaria, ainda, a dificuldade de situar-se no estabelecimento.

Há aplicativos e sistemas promissores que permitem antever um futuro no qual as barreiras atualmente enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual serão amplamente superadas. Contudo, ainda não chegamos a esse patamar de desenvolvimento tecnológico e civilizatório.

Mais razoável e realista é obrigar os estabelecimentos de maior porte, como supermercados, hipermercados, a oferecer os serviços de guia. Não nos parece que tal medida represente grande custo para as empresas, até porque os eventuais custos devem ser contrapostos ao potencial de atração de clientes que, atualmente, enfrentam dificuldades significativas para fazer suas compras. Assim, a medida proposta parece razoável e justa. Por essas razões, solicito o apoio dos Pares à proposição ora apresentada.

SALA DE SESSOES, EM 22 de Maio de 2023

JEAN IDIMAR DA SILVA
VEREADOR - MDB